

**PROJETO DE LEI N^º , DE 2014
(Do Sr. Gladson Cameli)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo nas escolas públicas em todo território nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de câmeras de vídeo nas escolas públicas, em todo o território nacional.

Art. 2º O conjunto de câmeras de vídeo instaladas deve permitir o monitoramento de:

I – salas de aula e de reunião; depósitos; corredores e pátios; e

II – todas as vias de acesso ao interior do estabelecimento de ensino.

Art. 3º - As escolas terão o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para se adequarem à presente lei, sob pena de terem suspensas as suas atividades até que as câmeras de vídeo sejam instaladas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2013, houve uma série de incidentes em escolas, em todo o território nacional, de diversas naturezas. Tivemos desde ataques a estudantes, para fins de roubo ou de crimes de natureza sexual, até ameaças à própria vida de alunos e professores, que se encontravam dentro do estabelecimento de ensino invadido.

Como elemento comum a esses eventos, foi possível identificar-se a não existência de um sistema de vigilância que impossibilitasse o acesso ao interior da escola de pessoas não autorizadas.

A fim de sanar-se essa omissão, estamos apresentando esta proposição, a qual torna obrigatória a instalação – em todas as escolas públicas brasileiras – de câmeras de vídeo que permitam o monitoramento de diversas instalações da escola, bem como as vias de acesso ao seu interior.

Certo de que os ilustres Pares compartilharão do entendimento de que a matéria é sensível e relevante, espera-se contar com o apoio necessário para a conversão deste projeto de lei em norma legal.

Sala das Sessões, em _____ de 2014.

Deputado GLADSON CAMELI